RECURSO ESPECIAL Nº 1.763.788 - PR (2018/0144808-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADOS	:	RICARDO NEVES COSTA E OUTRO(S) - SP120394 FLÁVIO NEVES COSTA - SP153447 RAPHAEL NEVES COSTA - SP225061 THAIS BORGES - PR054561
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE MARINGÁ
PROCURADOR	:	JOSÉ ANTONIO F. DE CARVALHO A. NETO E OUTRO(S) - PR044247

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MULTA APLICADA PELO PROCON. REVISÃO DO VALOR FIXADO NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ.

1. A Corte *a quo* dispôs: "tem-se da análise dos documentos carreados aos autos, que o processo administrativo instaurado em desfavor do BANCO CACIQUE transcorreu com regularidade. Ademais, houve pleno respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa durante a tramitação do processo administrativo, vez que foi franqueado ao fornecedor o acesso aos autos, podendo neles se manifestar e participar de todos os atos (...) Nesse contexto, entendo que o valor aplicado está em consonância com os termos dos artigos 24 e 28 do Decreto Federal n° 2.181/97, bem como com o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (…) Do que se observa, considerando que o PROCON tem poder de polícia para impor multas decorrentes de infração às normas consumeristas e, atento ao conjunto fático-probatório dos autos, tem-se que foram observados os requisitos da gravidade das infrações, da reincidência e da condição econômica do fornecedor, quando da fixação da multa no montante total de R$ 24.000,00 (fls. 18/24) à recorrente, concluindo pela sua Proporcionalidade e Razoabilidade".

2. É inviável analisar as teses defendidas no Recurso Especial, referentes à má-fé, ao *quantum* imposto, à efetiva apresentação de boleto ou a presença do auto de infração, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do

voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 14 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator